

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2023.5.2025.84710	22320476	5,3700 Ha	13/10/2025 a 13/10/2026
Detentor da autorização	Autorização vinculada		
SOL DOS INHAMUNS PARTICIPACOES LTDA.	Não se aplica		
Município de referência	Coordenadas de referência		
SENADOR POMPEU / CE	-5,523019593 -39,423648406		
Outros municípios associados			
SENADOR POMPEU / CE			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
NAJARA DE MOURA FONTENELE	Elaborador	1914820002	20251670237

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
FAZENDA SÃO GERALDO			
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF	
CE-2312700-9C075465A36D4179B5028CE260339735	505 Ha	SENADOR POMPEU / CE	
Proprietários		CPF/CNPJ	
FERNANDO ANTONIO VERAS GASPAR		25922998315	

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	40,1248	215,4700	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie
Lenha(st) / 215,4700 st

Condicionantes

Gerais

- 1.01 A supressão da vegetação deverá iniciar sempre no sentido que favoreça a fuga da fauna para as áreas vizinhas com vegetação conforme previsto no plano de supressão;
- 1.02 Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 1.03 Manter esta autorização e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente;
- 1.04 Não é permitido a caça, comercialização, aprisionamento, destruição de ninhos, coleta de ovos e maus tratos a animais silvestres;
- 1.05 Fica vedada a utilização da técnica conhecida como correntão para supressão da vegetação da área, considerando que a técnica afeta diretamente à fauna, dificultando e/ou impedindo a fuga, resultando em mortes, mutilações e ferimentos;
- 1.06 Não é permitido o uso de herbicidas e/ou qualquer outro produto químico para realizar supressão de espécies florestais arbóreas, arbustivas ou herbáceas;
- 1.07 Não é permitido o uso do fogo para limpeza do terreno, mesmo que de forma controlada;
- 1.08 A comercialização do material lenhoso e movimentação do sistema DOF só serão permitidos após o cumprimento da Reposição Florestal;
- 1.09 Esta autorização NÃO PERMITE a implantação de qualquer infraestrutura e/ou atividade passíveis de licenciamento ambiental, conforme disposto na Resolução COEMA no 02/2019;
- 1.10 Submeter a prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente, qualquer alteração que se faça necessária na área autorizada para supressão de vegetação;
- 1.11 A Secretaria do Meio Ambiente, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização; Graves risco ambientais e de saúde;
- 1.12 Preservar as espécies protegidas por lei que consta na lista oficial das essências florestais ameaçadas de extinção, que por ventura ocorram na área, conforme portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014;

1.13 Respeitar as áreas de preservação permanente ao redor dos recursos hídricos naturais (nascentes, rios, riachos, córregos, lagos e lagoas) e artificiais (açudes), e outras formas determinadas pela lei nº 12.651/12 e suas alterações promovidas pela lei nº 12.727/12;

1.14 A execução do processo de supressão, não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros, caso ocorra, seja acidentalmente ou não, o empreendedor ou contratada deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas, como qualquer outra responsabilidade originada pela sua má execução;

1.15 Os equipamentos e maquinários a serem utilizados devem estar em condições adequadas de uso, a fim de evitar vazamentos de óleo, emissão atmosféricas de poluentes e etc., que possam causar danos à saúde da população e ao meio ambiente;

1.16 Em hipótese alguma é permitido o abastecimento de combustível de caminhões, tratores e/ou quaisquer equipamentos ao longo dos trechos em obra.

Específica

2.01 Publicar o recebimento desta Autorização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

2.02 Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria do Meio Ambiente;

2.03 A renovação desta Autorização poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria do Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Autorização, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Autorização;

2.04 Executar, em até 180 (cento e oitenta) dias, o Projeto Executivo de Reposição Florestal apresentado, prazo contado a partir da emissão desta Autorização, apresentando também um relatório comprobatório.

2.05 O empreendedor deverá incluir, no Projeto de Reposição Florestal, o plantio das espécies Amburana cearensis (Amburana-de-cheiro) e Astronium urundeuva (Aroeira-do-sertão), observadas no inventário florestal, garantindo sua inserção no quantitativo de mudas a ser implantado.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	13/10/2025 - 15:50:03

Documento assinado eletronicamente por Antônio Audir Carmo de Souza, Gerente Autorizador - Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Senador Pompeu / Ce, em 13 de outubro de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.oci.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20235202584710>